



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Joelice Bortolanza Canali** residente e domiciliada nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ANA PAULA WICKERT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.780.576/0001-30, estabelecida na Av. General Netto, nº 1536, Centro da cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-022, neste ato representada por sua sócia Sra. Ana Paula Wickert, CPF nº 778.086.810-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e em conformidade com o Art. 74, III, "C" da Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a prestação de serviços especializados para elaboração de Estudos urbanísticos em nível Masterplan de estruturação de espaços públicos do Município de Caseiros/RS, compreendendo análise, diagnóstico e proposição de diretrizes espaciais, ambientais, sociais e econômicas voltadas ao planejamento, requalificação e desenvolvimento urbano do território municipal. A prestação de serviços compreenderá atividades como:

- I. Levantamento fotográfico, dados e leitura técnica do território, com análise morfológica, ambiental, socioeconômica e de infraestrutura urbana;
- II. Diagnóstico integrado de áreas estratégicas, incluindo identificação de oportunidades de regeneração, conflitos de uso e potencialidades urbanas;
- III. Definição de diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável, considerando aspectos de densidade, uso misto, caminhabilidade, espaços públicos e mobilidade ativa;
- IV. Proposição de cenários estratégicos para curto, médio e longo prazo, com especial ênfase em ações de urbanismo tático de rápida implantação e alto impacto perceptivo; Elaboração de estratégias de placebranding urbano, orientadas a construção de uma identidade territorial autêntica e reconhecível, fortalecendo o senso de pertencimento e a atratividade local;



- V. Produção de peças gráficas e relatórios técnicos que consolidem o estudo, com representações cartográficas, esquemas conceituais e recomendações de diretrizes espaciais;

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços será realizada em três etapas, sendo:

I. ETAPA 1: Leitura Territorial e Diagnóstico (30 dias) - 30% DO CONTRATO

Objetivo: compreender o território, sua estrutura urbana e dinâmica social.

Atividades:

- Reunião inicial com prefeita(o), secretários e equipe técnica municipal;
- Coleta de informações básicas (mapas, zoneamento, dados populacionais e turísticos);
- Visita técnica presencial (1 a 2 dias):
- Levantamento fotográfico dos espaços públicos e áreas de interesse;
- Observação de fluxos, acessos, arborização, usos e mobiliários urbanos;
- Identificação de áreas degradadas e de potencial regenerativo.
- Entregas: Relatório de Leitura Urbana (PDF digital); Mapa base com cartografia livre (QGIS / Google Earth / OpenStreetMap); Painel fotográfico comentado; Síntese de potencialidades e fragilidades.

II. ETAPA 2: Análise Integrada e Identidade Territorial (30 dias) - 30% DO CONTRATO

Objetivo: consolidar a leitura urbana e interpretar as vocações do território.

Análises contempladas:

- Ambiental e paisagística: áreas verdes, drenagem, conforto térmico e arborização;
- Patrimonial e cultural: marcos históricos, tradições, centralidades simbólicas;
- Mobilidade e acessibilidade: calçadas, travessias, ciclovias, fluxos e transporte;
- Usos e vitalidade urbana: espaços de encontro, feiras, eventos, gastronomia e turismo.
- Entregas:
- Mapa Diagnóstico Integrado;
- Painel de Identidade Local (placebranding), com leitura da imagem da cidade, cores, vocabulário visual e potencial de narrativa territorial;
- Matriz SWOT urbana (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças);
- Painel de referências e inspirações visuais.



III. ETAPA 3: Objetivo: traduzir as análises em propostas práticas e escalonadas

Eixos de trabalho:

1. Curto prazo – Urbanismo Tático:
 - Intervenções rápidas e de baixo custo (pinturas no solo, mobiliário temporário, paisagismo leve, comunicação visual e sinalização local);
 - Ações de ativação comunitária (eventos, feiras, rotas culturais).
2. Médio prazo – Requalificação e conexão:
 - Reestruturação de praças, passeios e eixos de mobilidade ativa;
 - Propostas de rotas turísticas e corredores verdes.
3. Longo prazo – Desenvolvimento estratégico:
 - Diretrizes para novos equipamentos urbanos e planos de mobilidade e turismo sustentável;
 - Parcerias institucionais e oportunidades de financiamento.
 - Entregas: Caderno de Diretrizes e Intervenções (PDF digital ilustrado) com: Mapas e fotomontagens ilustrativas; Tabela de intervenções com localização, natureza, custo estimado e prioridade; Estratégias de placebranding (slogans, identidade visual territorial, ideias de sinalização e comunicação urbana); Cronograma de implementação (curto, médio e longo prazo).

Parágrafo Segundo: A contratada compromete-se a prestar os serviços com a melhor técnica possível, dentro do prazo, conforme cronograma apresentado em proposta comercial de 90 dias, a contar da assinatura do presente Contrato Administrativo;

Parágrafo Terceiro: Conforme proposta apresentada pela Contratada, está incluso ao projeto e no valor pago a Contratada:

- I. Quatro imagens renderizadas realísticas para divulgação do estudo;
- II. Caso haja alteração de até 20% na área construída apresentada nesta proposta os honorários serão mantidos.
- III. O pagamento da RRTS é de responsabilidade da CONTRATADA.
- IV. Deslocamentos para os levantamentos e reuniões estão inclusos nesta proposta até a data da apresentação final, a cargo da CONTRATADA.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Segunda: Pelo objeto descrito nos itens acima será pago o valor de:



- I. R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), os quais serão pagos conforme a execução de cada etapa da prestação do serviço, conforme descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, sendo:
 - 30% (R\$ 8.400,00) após a entrega e conclusão da Etapa 1;
 - 30% (R\$ 8.400,00) após a entrega e conclusão da Etapa 2;
 - 40% (R\$ 11.200,00) após a entrega e conclusão da Etapa 3.
- II. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias a contar da data de entrega dos materiais/serviços, sendo retidos os tributos devidos. O faturamento observará a exata quantidade do material a ser entregue em decorrência da respectiva solicitação.
- III. A Contratada apresentará a Nota Fiscal, com o comprovante de valores individuais discriminados os serviços executados, correspondente aos valores a serem pagos, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviço. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, bem como do respectivo Contrato Administrativo Nº 065/2026, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- IV. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS e IRRF, devidos e INSS, se for o caso, na forma da lei.
- V. A Contratante exigirá inclusive para fins de pagamento mensal, a exibição dos comprovantes de recolhimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias (cópia da GEFIP/SEFIP, e respectivos comprovantes de recolhimento ao FGTS e INSS), bem como as certidões de regularidade fiscal junto a Receita Federal, Receita Estadual, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT-TST) e Certidão de Débito e Consulta a Informações Processuais de Autos de Infração (Ministério do Trabalho), que o serviço seja prestado por empregado.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. **Cláusula Terceira:** O presente contrato terá vigência pelo período de 06 meses, a contar da expedição do primeiro termo de início, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.
- II. O prazo para execução dos serviços será definido por etapas, em conformidade com o determinado no Parágrafo Primeiro, Cláusula Primera deste contrato;

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta das seguintes dotações, constantes no orçamento municipal:



05 – Secretaria Municipal de Obras e Viação;
2011 – Manutenção das atividades da Secretaria de Obras;
33903900000000.500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula sexta: Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

- I. Executar os serviços objeto do presente Contrato com observância das normas técnicas aplicáveis, princípios do planejamento urbano, legislação urbanística e ambiental vigente, bem como com zelo, eficiência, qualidade técnica e responsabilidade profissional;
- II. Cumprir integralmente o objeto contratado, observando as atividades, produtos e entregas previstas em cada etapa do cronograma, dentro dos prazos estabelecidos na proposta comercial e neste Contrato;
- III. Realizar o levantamento técnico, diagnóstico urbano, análises e proposições de diretrizes urbanísticas de forma fundamentada, utilizando metodologia adequada e instrumentos técnicos compatíveis com a natureza do estudo em nível de Masterplan;
- IV. Promover a coleta, organização e análise de dados territoriais, ambientais, socioeconômicos e de infraestrutura urbana necessários à elaboração dos estudos, garantindo a consistência técnica das informações apresentadas;
- V. Elaborar e apresentar todos os relatórios técnicos, mapas, diagnósticos, painéis, peças gráficas e demais documentos previstos nas etapas do contrato, em formato digital, com clareza, qualidade técnica e linguagem adequada à compreensão dos gestores públicos;
- VI. Participar das reuniões técnicas necessárias à execução do objeto, inclusive reunião inicial, reuniões de alinhamento e apresentação final dos resultados, quando solicitadas pela CONTRATANTE;
- VII. Realizar visita técnica presencial ao Município para levantamento de informações e observação das áreas de interesse, conforme previsto na Etapa 1, responsabilizando-se pelos custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas relacionadas à execução dos serviços;
- VIII. Responsabilizar-se pela veracidade, precisão e qualidade técnica dos estudos, análises e recomendações apresentadas, respondendo por eventuais erros técnicos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia;
- IX. Entregar os produtos e documentos previstos nas Etapas 1, 2 e 3 dentro dos prazos estabelecidos, observando os critérios de qualidade e conteúdo definidos neste Contrato;
- X. Fornecer, sem custos adicionais, as quatro imagens renderizadas realísticas previstas na proposta comercial, destinadas à divulgação e apresentação dos resultados do estudo;



- XI. Proceder às adequações, ajustes ou complementações técnicas nos documentos apresentados, quando solicitadas pela CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto contratado;
- XII. Responsabilizar-se pelo pagamento da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, bem como por todos os encargos técnicos e legais decorrentes da execução dos serviços;
- XIII. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;
- XIV. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo empregatício entre seus empregados ou colaboradores e a Administração Pública;
- XV. Guardar sigilo sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;
- XVI. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- XVII. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- XVIII. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Das obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- II. Fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução dos mesmos, comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;
- III. Se reportar ao supervisor da Contratada para as correções e medidas necessárias para a adequada prestação do serviço.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidor Márcio Gregolon, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Cláusula Nona: A CONTRATADA se sujeita, no que couber, as penalidades previstas no Art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantindo ampla defesa.

- I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- III. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



- IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.
- V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada
- VIII. a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- IX. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- X. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- XI. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XII. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- XIII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) Pagamento da multa;



- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- XIV. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: A contratada reconhece desde já, que o presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

- I. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- II. A extinção deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.
- III. Considera-se extinto, automaticamente, o contrato, nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira:

- I. As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.
- II. Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- III. Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Lagoa Vermelha, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros

CNPJ: 90.483.058/0001-26

MUNICÍPIO DE
CASEIROS

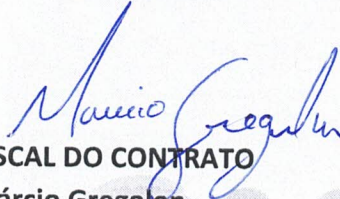
Compromisso e trabalho
pelo bem de todos.

Gestão 2025-2028

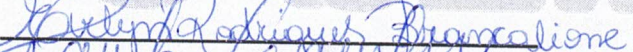
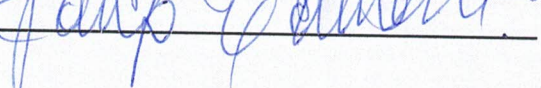
Estando assim, certos e ajustados, firmam o presente instrumento de contrato, exarado em três vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato.

Caseiros, 27 de março de 2026.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante


FISCAL DO CONTRATO
Márcio Gregolon

Testemunhas:

1° 
2° 

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANA PAULA WICKERT

Data: 30/03/2026 17:43:45-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANA PAULA WICKERT LTDA
Contratada

CASEIROS